



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.813 de 06 de fevereiro de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira
Felipe Sousa
André José Kryscuzun
Ricardo Moreira Nuñez
Giovanni Luigi Calvário
Irineu Miritiz Silva
Pedro L. Guarnieri
Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODUSUL
Representante da FETERGS
Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Thuany Martins Britz
Wanderlei da Rocha Rabello

Representante do Governo
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 06 de fevereiro de 2023, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata Ordinária nº 3.811 de 30 de janeiro de 2023, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0006509-5 e anexos 19/0435-0026348-2 – 23/0435-0002307-6 - EMPRESA PEDRO AMADOR TURISMO.** - requer relevação do auto de infração nº 112.404.-.....- Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Pedro Amador Turismo, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 112.404, de 15/12/2018, narrada pelo agente como “ No momento da abordagem não apresentou comprovante de pagamento da parcela do seguro ou pagamento total do mesmo” O agente enquadrou fato na letra “T”, do grupo V, do art. 50, da Res. 5295/2010 e alterações posteriores. A recorrente invoca em sua defesa de que a parcela estava paga conforme comprova nas fls. 07/08 do primeiro anexo, não sabendo os motivos pelos quais não foi apresentada. Afora isto argumenta de que a notificação à empresa ocorreu fora do prazo legal, consoante o registrado na fl. 14 do primeiro anexo, pois a infração ocorreu em 15/12/2018 e a remessa se deu em 04/05/2019, quase quatro meses depois. Assim, não tendo a recorrente cometido a infração requer a anulação do auto ou a sua relevação. Voto Nos meus votos, não tenho considerado a remessa fora de prazo pelo DAER como fundamento para a relevação da infração, já

.....

que não está previsto na resolução de piso. Necessita correção neste particular. Porém tenho, quando de julgamentos anteriores, ficar comprovado que o seguro total ou a parcela do mês anterior ao da narrada infração esteja pago, como é o caso, uma vez que a parcela do mês de novembro de 2018, foi paga 16/11/2018, fl. 07/08, primeiro anexo, válida portanto para todo o mês subsequente e como a abordagem se deu em 15/12/2018, o seguro estava em dia, e como este se destina a assegurar pagamento de prêmio em caso de sinistro, que não ocorreu, tenho votado pela relevação e assim por coerência e segurança jurídica dos meus relatos, voto por relevar a infração. É como voto, Presidente e demais colegas deste Conselho. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0006509-5 e anexos 19/0435-0026348-2 – 23/0435-0002307-6;** e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 112.404, aplicada a **EMPRESA PEDRO AMADOR TURISMO**.-----
PROA – 19/0435-0043248-9 e anexos 19/0435-0043298-5 – 20/0435-0008286-6 – 23/0435-0000684-8 – EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI EPP. -
requer relevação do auto de infração nº 110.486.-----
Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Neuza Hiemer de Freitas Eirele., recorre contra autuação contida no TNT/AIT 110.486, de 15/10/2019, narrada pelo agente como “ Descumprir decisão/resolução do CT ou ato administrativo do DAER (inclusão de nomes de passageiros além do autorizado)” . O agente enquadrou fato na alínea “C”, do grupo IV, do artigo 50, da res. 5295/2010. A recorrente alega em sua defesa de que a notificação não obedeceu o § 3º do artigo 48 da resolução 5295 CT, e que havia erro de preenchimento do AIT, pois o veículo que fez a viagem era o IVX 7398 e o multado foi o IWS 4694, além de erro no nome da empresa recorrente e outras inconsistências, razão pela qual pede a anulação do auto ou a relevação da infração. Pela lista apresentada em que constava como o veículo que foi autorizado pela lista de passageiros era o IVX 7398, mas o que fez a viagem foi o IWS 4694 e foi colocado a mão na lista a inclusão de mais seis passageiros, superando o limite de quatro legalmente permitido. Voto: Tenho, em votos anteriores, superado a questão do excesso de prazo na expedição da notificação, já que não tem, na legislação, sanção para tal excesso e ainda de que ele, por não acarretar prejuízo para defesa, deve ser desconsiderado. Assim, superada a preliminar, passo a análise da infração propriamente dita, inclusão de seis passageiros além dos constantes na lista e para a qual não houve nenhuma manifestação da defesa, nem com relação a troca do veículo que foi autorizado a fazer a viagem, pelo que fez o que por si só, já tipifica outra infração. Tais circunstâncias me levam a votar pela manutenção da sanção devida em razão da infração cometida. Concluindo e do todo exposto, voto por improver o recurso, mantendo hígido o AIT 110.486. É como voto. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros

Ata Ordinária nº 3.813– 06/02/23

supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 4 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0043248-9 e anexos 19/0435-0043298-5 – 20/0435-0008286-6 – 23/0435-0000684-8;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 110.486, aplicada a **EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI EPP**.....

RES.
7977/23

Votaram pela anulação do auto de infração os conselheiros: Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB, Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL, Pedro Guarnieri representante da FETERGS e Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo.....

PROA – 19/0435-0006683-0 e anexos 19/0435-0002004-0 – 23/0435-0001784-0 – EXPRESSO RAMOS - ME – requer relevação do auto de infração nº 112.287.....

Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: EXPRESSO RAMOS LTDA - ME, registrada no DAER sob o nº 9481 , vem ao Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº 112287. O TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas IPR 0274, na ERS 235 em Nova Petrópolis no dia 15/12/2018 , às 08h55, saindo de Caxias do Sul com destino a Gramado, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “Descumprir decisão/resolução do CT ou ato administrativo do DAER para o seguinte enquadramento: nota fiscal estadual eletrônica a contar do dia 01/10/2017 pela SEFAZ , apresentou nota fiscal municipal da prefeitura municipal caxias do sul-rs.”

. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo IV, item C. A empresa solicita que seja anulado o TNT 112287, alegando que estava portando documento fiscal hábil, nota fiscal eletrônica, com o tal documento é realizado o pagamento de todos os impostos, que a empresa estava em fase de implantação do sistema para emitir o CTE-OS, diz que não houve qualquer prejuízo ao erário, destaca que estava em processo de adaptação na SEFAZ. Este é o relato. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 3 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0006683-0 e anexos 19/0435-0002004-0 – 23/0435-0001784-0;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 112.287, aplicada a **EXPRESSO RAMOS - ME**.....

RES.
7978/23

Conselheiros votaram pela relevação: Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e Sergio Teixeira e Felipe de Sousa representante do Governo.....

PROA – 19/0435-0002217-5 e anexos 18/0435-0046475-0 – 22/0435-0037737-9 – EMPRESA TWOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. – requer relevação do auto de infração nº 112.114.....

.Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Pedro L. Guarnieri representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a

.....

Ata Ordinária nº 3.813– 06/02/23

matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: TWOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, registro DAER nº 3172, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº 112114. O TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas IOL 5790, na ERS 344 KM 101, em Santo Ângelo, 11/10/2018, às 18h35, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: Na abordagem o motorista não comprovou o vínculo com a empresa. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, inciso V alínea L. A empresa pede que seja anulada TNT 112114, alegando que o condutor tem vínculo empregatício com a empresa desde 16/08/2012, e que o mesmo apresentou contrato de trabalho no momento da abordagem, e este foi ignorado pelo fiscal. Apresentou no recurso cópia da CTPS e outros documentos. Este é o relato, voto pelo reenquadramento art. 50, Grupo I, inc. f. da Resolução nº 5295/2010. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x 2 x 2 unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0002217-5 e anexos 18/0435-0046475-0 – 22/0435-0037737-9; e 2)** pela relevação do Auto de Infração nº 112.114, aplicada a **EMPRESA TWOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.....**
Conselheiros: André José Kryszczun e Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo votaram pelo reenquadramento. Felipe Sousa e Thuany Martins Britz representantes do Governo votaram pela manutenção.....
ENCERRAMENTO: Às 13h55min (treze horas e cinquenta e cinco minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....

RES.
7979/23

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

Presidenta

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

André José Kryszczun
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Felipe Souza
Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Thunay Martins Britz
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária